



Ata da 12ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um**, às nove horas e doze
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Pesquisa, Extensão,
4 Comunicação e Cultura sob a presidência da Pró-Reitora de Extensão e Cultura, **Daniéla**
5 **Cristina Calado**, contando com a participação do Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitor
6 de Pós-Graduação e Pesquisa, **Cláudio Reichert do Nascimento**; dos Diretores de
7 Centro: **Valdeilson Souza Braga** (CCET), **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV)
8 e **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM); dos Representantes Docentes dos Centros: **Adriano**
9 **David Monteiro de Barros** (CMLEM) e **Tiago Samuel Bassani** (CMSMV); e dos
10 Representantes dos Técnico-Administrativos em Educação: **Keila Ferreira Gomes** e **Ari**
11 **Fernandes Santos Nogueira**; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2)
12 **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Edital nº 02/2022 –**
13 **PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-**
14 **2023 PIBIC-CNPq, PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFO, encaminhado**
15 **pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Propgp, Processo**
16 **23520.011784/2021-61, Relator: Conselheiro Valdeilson Braga**; 3) **Apreciação do**
17 **Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROPGP Nº 01/2022 –**
18 **Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - Fluxo Contínuo 2022,**
19 **encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**
20 **23520.012022/2021-81, Relator Conselheiro Tiago Samuel Bassani**; 4) **Apreciação do**
21 **Parecer da Relatora referente à Proposta do Edital nº 03/2022 – PROPGP/UFOB**
22 **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e**
23 **Inovação - 2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-UFOB, enviada pela Pró-Reitoria de**
24 **Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.011785/2021-13, Relatora:**
25 **Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes**; 5) **Apreciação do Parecer da Comissão**
26 **designada pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 14 de junho de**
27 **2021, reconduzida pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 003, de 05 de**
28 **outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de**
29 **competência da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, nos termos**
30 **do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a**
31 **consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.006020/2021-**
32 **53, Relatores: Conselheiros Adriano David Monteiro de Barros, Bruno Motta**
33 **Oliveira e Cláudio Reichert do Nascimento. Havendo *quórum*, a Senhora Presidente,**
34 **Professora Daniéla Cristina Calado**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e
35 à comunidade que acompanhava as reuniões pelo canal do Youtube, e deu início à 12ª
36 Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora
37 ao Conselho Universitário da UFOB, e passou a palavra aos conselheiros para



38 apresentação do primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Daniéla Calado**
39 informou sua participação, de 07 a 09/23/23, do Encontro Nacional do Fórum de Pró-
40 Reitores de Extensão - Forproex, com discussões importantes sobre inserção curricular,
41 retomada das atividades de extensão e “Mesa” sobre retomada das atividades e
42 financiamento. Que os temas são muito relevantes e têm sido amplamente discutidos nas
43 unidades extensionistas. O conselheiro **Cláudio Reichert** relatou a participação no dia
44 04 de dezembro de 2021 do Encontro da Rede Nordeste das Universidades Federais da
45 Andifes, representando o Magnífico Reitor, Jacques Antonio de Miranda, ocorrido na
46 Universidade Federal de Pernambuco, com a participação da Diretoria de Irrigação da
47 Codevasf, visando a elaboração de acordo de cooperação técnica com as IFES do
48 Nordeste, numa iniciativa que visa aprimorar as ações administrativas e acadêmicas dos
49 ODS nas universidades. Além disso, participaram da reunião a representação no Brasil
50 do Instituto Soka Gakkai Internacional, para tratar da possibilidade de mobilidade
51 internacional com a Universidade de Soka – Japão, e o presidente do Comitê da Bacia
52 Hidrográfica do Rio São Francisco, que falou sobre as ações do comitê. Não havendo
53 mais informes, a **Senhora Presidente** passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação**
54 **do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL Nº 02/2022 –**
55 **PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-**
56 **2023 PIBIC-CNPq, PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFO, encaminhado**
57 **pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**
58 **23520.011784/2021-61, Relator: Conselheiro Valdeilson Braga.** O conselheiro
59 **Valdeilson Braga** cumprimentou e passou à leitura do parecer. Em suas considerações
60 informou que a Proposta se encontra em conformidade com a Resolução nº 017/2006 do
61 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e com as
62 Normas Gerais de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da
63 Bahia - FAPESB, que estabelecem as normas gerais e específicas para as bolsas
64 vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC; e com a
65 Resolução Consuni nº 003/2020 da UFOB, que regulamenta os Programas de Iniciação
66 Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade
67 Federal do Oeste da Bahia. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar a redação
68 do item 3.6 “No caso da submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, os demais
69 devem apresentar pelo menos objetivos distintos”, pois somente a distinção nos objetivos
70 não indica diferenciação nos planos de trabalho, passando a vigorar com a seguinte
71 redação: 3.6. No caso da submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, os demais
72 devem apresentar título, objetivos e metodologias distintos; b) ajustar ao longo do texto
73 e nos anexos as primeiras menções às siglas e acrônimos, que devem ser escritas sendo
74 separadas do texto descritivo por travessão, conforme definição estabelecida pelo Manual
75 da Presidência da República: “*Na primeira citação, a expressão designada deve vir*
76 *escrita por extenso, de forma completa e correta, sempre antes de sua sigla ou acrônimo*
77 *respectivo, separados por travessão*”. Diante das considerações apresentadas e do
78 atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta de Edital para
79 fins de concessão de bolsas de Iniciação Científica, Edital nº 02/2022 – PROPGP/UFOB
80 Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-2023 PIBIC-CNPq,
81 PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente**



82 **Daniéla Calado** passou a palavra aos conselheiros para manifestações. O conselheiro
83 **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e informou que a submissão do edital ainda esse
84 ano é para que tenha um período maior de vigência, permitindo mais prazo para
85 apresentação das proposta e etapas de avaliação, evitando também problemas de tempo
86 para submissão à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – Fapesb e ajustes
87 necessários, e que no cronograma existe uma diferenciação do período de implementação
88 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e Fapesb.
89 O conselheiro **Valdeilson Braga** parabenizou à Pró-Reitoria pela antecipação do edital e
90 informou que o edital cita a possibilidade de estar alterando o cronograma, então não há
91 necessidade de outras alterações prévias. A **Presidente Daniéla Calado** consultou se
92 havia mais alguma manifestação. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao**
93 **regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do Edital nº 02/2022 –**
94 **PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - 2022-**
95 **2023 PIBIC-CNPq, PIBIC-AF-CNPq, IC-FAPESB e PIBIC-UFO, encaminhado**
96 **pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**
97 **23520.011784/2021-61, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à
98 reunião, passou a palavra ao relator para dar início à discussão do terceiro ponto de pauta.
99 **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Edital PROPGP nº**
100 **01/2022 – Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - Fluxo**
101 **Contínuo 2022, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa –**
102 **PROPGP, Processo 23520.012022/2021-81, Relator Conselheiro Tiago Samuel**
103 **Bassani.** O conselheiro **Tiago Bassani** cumprimentou a todos e passou à leitura do
104 parecer. Em suas considerações registrou que o objeto do processo era de extrema
105 relevância para a comunidade acadêmica no que tange ao fomento da pesquisa inserida
106 em um processo pedagógico de primeira instância. Um programa que fomenta e gera de
107 maneira amalgamada ao ensino os modos pelos quais a pesquisa acontece num processo
108 contínuo, uma ação essencial de instituição de ensino superior de excelência. Que o
109 encorajamento às primeiras experiências no campo da pesquisa é uma ação robusta e
110 necessária para a constituição e fortalecimento da ciência e da pesquisa, que vem sofrendo
111 os males de uma política devastadora nos últimos anos, sendo a demanda da existência
112 de uma comunidade acadêmica na pesquisa e seu fomento é uma necessidade perene para
113 a sociedade. Informou que a proposta de Edital PROPGP Nº 01/2022 – Programa
114 Institucional de Iniciação Científica Voluntária – Fluxo Contínuo 2022, atende aos
115 objetivos da Instituição e cumpre com suas proposições elencadas em documentos
116 normativos e regimentais. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou
117 a aprovação do Edital do PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFOB -
118 FLUXO CONTÍNUO - PROIC 2022. Complementou informando que considerou a
119 proposta bem completa, por isso não viu necessidade de ajustes. A **Presidente Daniéla**
120 **Calado** agradeceu ao Relator pelo parecer. Destacou que é importante que se fomenta o
121 envolvimento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão com a inserção dos estudantes
122 nessas atividades. O conselheiro **Cláudio Reichert** observou que o edital atende às
123 demandas existentes e demonstra que a Universidade tem avançado nos acordos de
124 cooperação técnica, e que é importante ter essas atividades abertas durante o ano.
125 Informou que as etapas serão publicizadas no site da UFOB, para dar mais visibilidade



126 ao edital. Sugeriu incluir no item 3.6. a necessidade de apresentar títulos e objetivos
127 distintos, no caso de submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, com a seguinte
128 redação para o item: “No caso da submissão de mais de 1 (um) plano de trabalho, os
129 demais devem apresentar título e objetivos distintos”. Sugeriu ainda a alteração da
130 redação do Cronograma, nos quadrantes: “Envio de recursos” alterar para “Envio de
131 recursos do Resultado Preliminar”; no quadrante seguinte onde está escrito “Até 5 dias
132 após a divulgação do resultado”, alterar para “Até 5 dias após a divulgação do Resultado
133 Preliminar”. As sugestões foram acolhidas pelo Relator e pelos conselheiros. A
134 **Presidente Daniéla Calado** consultou se havia mais alguma dúvida e/ou contribuição.
135 Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação Parecer do**
136 **Relator referente à Proposta do Edital PROPGP nº 01/2022 – Programa**
137 **Institucional de Iniciação Científica Voluntária - Fluxo Contínuo 2022,**
138 **encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**
139 **23520.012022/2021-81, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi**
140 **aprovado por unanimidade.** Dando sequência à reunião, a Presidente passou a palavra
141 à Relatora para dar início ao quarto ponto de pauta. 4) **Apreciação do Parecer da**
142 **Relatora referente à Proposta do Edital nº 03/2022 – PROPGP/UFOB - Programa**
143 **Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação -**
144 **2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-UFOB, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-**
145 **Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.011785/2021-13, Relatora:**
146 **Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes.** A conselheira **Vera Nunes**
147 cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, a Relatora
148 informou que o Pibiti tem como objetivo contribuir para a formação e inserção de
149 estudantes em atividades de pesquisa, que resultem em desenvolvimento de tecnologia e
150 inovação aplicada (tecnologias sociais e tecnologias básicas), gerando protótipos,
151 processos e produtos. Para tanto serão concedidas bolsas financiadas pelo Conselho
152 Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBITI-CNPq) e com recursos
153 próprios da Universidade Federal do Oeste da Bahia (PIBITI-UFOB). O quantitativo de
154 bolsas PIBITI-CNPq será divulgado posteriormente, estando condicionado à aprovação
155 da proposta institucional a ser submetida à Chamada Pública PIBITI-CNPq. O valor das
156 bolsas é de R\$ 400 (quatrocentos reais), e sua duração é de, no máximo, 12 (doze) meses.
157 O início e o término do período de vigência das bolsas será definido conforme
158 cronograma divulgado pelo CNPq e pela UFOB. Fez as seguintes recomendações, a
159 saber: a) Rever a formatação geral do texto, pois há espaços excedentes entre números e
160 textos; b) Inserir no cronograma as datas a “definir”; c) Rever a paginação. Todas as
161 folhas constam dois números diferentes. Diante das considerações apresentadas e do
162 atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do Edital 03/2022
163 PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento
164 Tecnológico e Inovação - 2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-UFOB. Concluída a
165 apresentação, a **Presidente Daniéla Calado** passou a palavra aos conselheiros para suas
166 contribuições. O conselheiro **Cláudio Reichert** informou, sobre as datas que constam
167 como “a definir”, que depende de definições do CNPq que não tem ainda a previsão do
168 início da vigência. Sugeriu também incluir no item 3.6 que os demais planos apresentados
169 devem apresentar título e objetivos distintos. A **Presidente Daniéla Calado** consultou à



170 Relatora e aos conselheiros se acolhiam as sugestões, ao que responderam de forma
171 positiva, sendo aprovados os seguintes destaques ao parecer: a) excluir a recomendação
172 do item “b” do parecer, considerando a necessidade de aguardar definição das datas pelo
173 CNPq; b) incluir no item 3.6 que os demais planos apresentados devem apresentar título
174 e objetivos distintos. Passando a seguinte redação: “No caso de submissão de mais de 1
175 (um) plano de trabalho, os demais devem apresentar título e objetivos distintos. Não
176 havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de**
177 **votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do Edital nº 03/2022 –**
178 **PROPGP/UFOB Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em**
179 **Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - 2022-2023 PIBITI-CNPq e PIBITI-**
180 **UFOB, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Propgp, Processo**
181 **23520.011785/2021-13, acolhidos os destaques aprovados pelos conselheiros, que foi**
182 **aprovado por unanimidade.** Em seguida, a Presidente passou a palavra à Comissão para
183 apresentação do quinto ponto de pauta. **5) Apreciação do Parecer da Comissão**
184 **designada pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 14 de junho de**
185 **2021, reconduzida pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 003, de 05 de**
186 **outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos de**
187 **competência da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, nos termos**
188 **do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a**
189 **consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo: 23520.006020/2021-**
190 **53, Relatores: Conselheiros Adriano David Monteiro de Barros, Bruno Motta**
191 **Oliveira e Cláudio Reichert do Nascimento.** Os conselheiros Adriano Barros e
192 Cláudio Reichert se revezaram na leitura do parecer. A Comissão registrou que foram
193 realizadas a Revisão e Consolidação dos atos de competência da Câmara de Pesquisa,
194 Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC, conforme distribuição elencada pela
195 Secretaria dos Órgãos Superiores. Passaram à indicação de parecer conforme análise dos
196 documentos: Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de 2020, que aprova a alteração
197 do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB – CEP/UFOB -
198 Fundamentação: O conteúdo encontra-se devidamente atualizado, após revogação da
199 Resolução Conepe nº 006/2015 – Indicação: CONSOLIDAÇÃO COMPLETA DA
200 RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado; Resolução Conepe nº 005,
201 de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação
202 de Grupos de Pesquisa Sediados na UFOB - Fundamentação: o conteúdo da resolução
203 encontra-se de acordo com as diretrizes do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho
204 Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que expõe os critérios
205 para constituição e certificação de grupos de pesquisa - Indicação: CONSOLIDAÇÃO
206 COMPLETA DA RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado;
207 Resolução Conepe nº 007, de 17 de novembro de 2014, que constitui o Comitê
208 Institucional de Iniciação Científica local e externo do PIBIC-UFOB - Fundamentação:
209 Ato decadente. A Resolução Consuni nº 003/2020 que regulamenta os Programas de
210 Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da
211 UFOB embora apenas revogue expressamente em seu Art. 2º a Resolução Conepe nº
212 005/2017 que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em
213 Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB, dispõe na Seção I, Art. 8º ao 10., de



214 todos os dispositivos para a constituição e regulação da composição dos membros do
215 Comitê Institucional e do Comitê externo, bem como define suas atribuições - Indicação:
216 REVOGAÇÃO COMPLETA DA RESOLUÇÃO; Resolução CONEPE nº 006, de 04 de
217 maio de 2015, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB
218 - Fundamentação: Ato decadente. A Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de 2020,
219 que aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB
220 – CEP/UFOB, em seu Art. 2º revoga a Resolução CONEPE nº 006/2015, que aprovou o
221 Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB, publicada em 04 de maio
222 de 2015, e quaisquer disposições em contrário - Indicação: Resolução já revogada pela
223 Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de 2020; Resolução Conepe nº 002, 20 de
224 julho de 2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA-UFOB -
225 Fundamentação: O conteúdo da resolução deve ser unificado juntamente com a
226 Resolução Conepe nº 004/2017, que altera a Resolução Conepe nº 002/2017 –
227 competência para escolha dos membros CEUA-UFOB - Indicação: CONSOLIDAÇÃO
228 COMPLETA DA RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado;
229 Resolução Conepe nº 004, 18 de outubro de 2017, que altera a Resolução Conepe nº 002
230 2017 – competência para escolha dos membros CEUA-UFOB - Fundamentação: O
231 conteúdo da resolução deve ser unificado juntamente com a Resolução Conepe nº
232 004/2017, que altera a Resolução Conepe nº 002/2017 – competência para escolha dos
233 membros CEUA-UFOB - Indicação: CONSOLIDAÇÃO COMPLETA DA
234 RESOLUÇÃO, com revogação expressa no ato consolidado. Em seguida, a comissão
235 passou às recomendações, quais sejam: **Resolução Consuni nº 001, de 12 de março de**
236 **2020, que aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa**
237 **da UFOB – CEP/UFOB:** a) Editar resolução consolidando a Resolução Consuni nº
238 001/2020; b) Incluir o Art. 1º na resolução que consolida a Resolução Consuni nº
239 001/2020, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 1º Esta Resolução consolida a
240 Resolução Consuni nº 001/2020 e define o Regimento Interno do Comitê de Ética em
241 Pesquisa da UFOB - CEP/UFOB.”; c) atualizar a numeração dos Artigos 1º a 29 da
242 Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar como Artigos 2º a 30 da resolução
243 que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020; d) inserir a menção ao acrônimo “CEP”
244 no Art. 2º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se
245 à definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, com a seguinte
246 redação; e) adequar todas as menções ao acrônimo “CONEP” para “Conep” na resolução
247 que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição estabelecida
248 pelo Manual da Presidência da República; f) alterar o Art. 2º da Resolução Consuni nº
249 001/2020, que passa a ser o Art. 3º com a inserção dos termos “direta ou indiretamente”,
250 considerando que a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde determina
251 diretrizes éticas específicas para as Ciências Humanas e Sociais – CHS, passando a
252 vigorar a seguinte redação: “Art. 3º O CEP/UFOB tem por finalidade analisar as
253 implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam direta ou indiretamente seres
254 humanos e garantir seguridade aos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da
255 comunidade científica.”; g) alterar a unidade de articulação de “parágrafo” para “inciso”,
256 para o caso dos parágrafos primeiro a décimo quinto do Art. 4º da Resolução Consuni nº
257 001/2020, para Art. 5º, incisos um a décimo quinto da resolução que consolida a



258 Resolução Consuni nº 001/2020, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº
259 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da
260 unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte
261 redação: I - Pelo menos 06 (seis) dos membros devem ser servidores da UFOB. II - Pelo
262 menos 06 (seis) dos membros deverão possuir experiência em pesquisa e representar as
263 diversas áreas de atuação multidisciplinar da UFOB. III - Metade de seus membros não
264 pode pertencer à mesma categoria profissional. IV - É garantida a participação de no
265 mínimo 04 (quatro) membros de cada sexo, acolhendo a diversidade de gênero. V - Os
266 Centros Multidisciplinares da Universidade Federal do Oeste da Bahia indicarão os seus
267 respectivos representantes de acordo com as áreas de conhecimento da Universidade
268 (Humanidades, Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e das Tecnologias,
269 Ciências Agrárias e da Comunicação e Arte). VI - O representante dos usuários será
270 indicado, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Saúde ou associações e
271 entidades representativas de usuários. Precisa apresentar interesse no estudo da ética na
272 pesquisa e defesa dos direitos dos cidadãos e usuários dos serviços. VII - A eventual
273 participação de membros suplentes será designada por portaria da Reitoria. VIII - O
274 mandato dos membros do CEP/UFOB será de 03 (três) anos, sendo permitida a
275 recondução. IX - Anualmente será permitida a renovação de até 1/3 (um terço) dos
276 membros do CEP/UFOB, através da indicação dos Centros Multidisciplinares da UFOB
277 de acordo com as áreas de conhecimento. X - Os membros do CEP/UFOB não podem ser
278 remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas
279 efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo dispensados, nos horários de
280 seu trabalho no CEP/UFOB, de outras obrigações na Instituição, dado o caráter de
281 relevância pública da função. XI - Em caso de pedido de afastamento de qualquer um dos
282 membros do CEP/UFOB, o Coordenador deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta)
283 dias, a substituição, observando os critérios de representatividade previstos neste
284 regimento. XII - O membro/relator do CEP/UFOB que faltar a 03 (três) reuniões
285 consecutivas sem justa causa ou 05 (cinco) reuniões anuais, será excluído e substituído.
286 XIII - As faltas do representante de usuário serão informadas à instituição que o indicou
287 e, se for o caso, será comunicado desligamento e solicitada nova indicação. XIV - O
288 CEP/UFOB comunicará as situações de vacância, afastamento ou renovação de membros
289 ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB
290 e encaminhará à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as. Caso seja nomeado
291 novo representante de usuário e/ou membro do CEP/UFOB, serão solicitadas as devidas
292 alterações dos dados via formulário específico. XV - Toda substituição de membros do
293 CEP/UFOB deverá estar de acordo com os critérios definidos neste regimento.”; h)
294 ajustar a menção ao acrônimo “(CONSUNI)”, no parágrafo décimo quarto do Art. 4º da
295 Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar como inciso décimo quarto do Art.
296 5º da resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à
297 definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República, com a seguinte redação:
298 “O CEP/UFOB comunicará as situações de vacância, afastamento ou renovação de
299 membros ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia -
300 Consuni/UFOB e encaminhará à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.
301 Caso seja nomeado novo representante de usuário e/ou membro do CEP/UFOB, serão



302 solicitadas as devidas alterações dos dados via formulário específico.”; i) alterar a unidade
303 de articulação de “parágrafo” para “inciso”, para o caso dos parágrafos primeiro a terceiro
304 do Art. 6º da Resolução Consuni nº 001/2020, para Art. 7º, incisos um a terceiro da
305 resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, considerando o Decreto nº
306 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que
307 estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando
308 a vigorar a seguinte redação: Art. 7º O CEP/UFOB contará com um(a) Coordenador(a) e
309 um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos entre seus pares na reunião de instalação do
310 CEP/UFOB. I - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) será de
311 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, como previsto na Resolução CNS nº
312 370/2007. II - A substituição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), antes
313 do fim do mandato, poderá ocorrer por renúncia ou por razões fortuitas e, nesses casos, o
314 novo representante será eleito em reunião entre os pares. III - O CEP comunicará as
315 situações de vacância, afastamento ou renovação do(a) Coordenador(a) e do (a) Vice
316 Coordenador ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia -
317 Consuni/UFOB e encaminhará à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.”; j)
318 ajustar a menção ao acrônimo “(CONSUNI)”, no parágrafo terceiro do Art. 6º da
319 Resolução Consuni nº 001/2020, passando a vigorar como inciso terceiro do Art. 7º da
320 resolução que consolida a Resolução Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição
321 estabelecida pelo Manual da Presidência da República, com a seguinte redação: “III - O
322 CEP comunicará as situações de vacância, afastamento ou renovação do(a)
323 Coordenador(a) e do (a) Vice Coordenador ao Conselho Universitário da Universidade
324 Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB e encaminhará à CONEP as substituições
325 efetivadas, justificando-as.”; k) alterar a unidade de articulação de “parágrafo” para
326 “inciso”, para o caso dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 7º da Resolução Consuni
327 nº 001/2020, para Art. 8º, incisos um e dois da resolução que consolida a Resolução
328 Consuni nº 001/2020, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021,
329 e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de
330 articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 8º
331 Para promover os trabalhos de Secretaria do CEP/UFOB, a Reitoria da Universidade
332 Federal do Oeste da Bahia indicará um servidor responsável pelas atividades respectivas.
333 I - O CEP/UFOB contará com um servidor pertencente ao quadro funcional da
334 Universidade Federal do Oeste da Bahia, designado por portaria da Reitoria. II - Em
335 decorrência da obrigação de zelar por todos os documentos e trâmites dos processos, o
336 servidor ficará sujeito aos critérios éticos do CEP/UFOB.”; l) ajustar a menção ao
337 acrônimo “(CONSUNI)”, no inciso sétimo do Art. 8º da Resolução Consuni nº 001/2020,
338 passando a vigorar como inciso sétimo do Art. 9º da resolução que consolida a Resolução
339 Consuni nº 001/2020, para adequar-se à definição estabelecida pelo Manual da
340 Presidência da República, com a seguinte redação: VII - apresentar, sempre que
341 necessário, proposta de alteração do Regimento Interno do CEP/UFOB, aprovada pela
342 maioria de seus membros para homologação pelo Conselho Universitário da
343 Universidade Federal do Oeste da Bahia - Consuni/UFOB; m) inserir o Art. 31, prevendo
344 a revogação dos atos consolidados, atendendo à definição do inciso II e do §1º, do Art. 7º
345 do Decreto 10.139/2019, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 31. Fica



346 revogada a Resolução Conepe nº 001/2020, que define o Regimento Interno do Comitê
347 de Ética em Pesquisa da UFOB - CEP/UFOB.”; n) inserir o Art. 32, atendendo ao disposto
348 no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: “Art. 4º Os atos normativos
349 estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos,
350 com a seguinte redação: “Art. 32 Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021.”;
351 **Resolução Conepe nº 005/2014, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre os**
352 **Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa Sediados na**
353 **UFOB:** a) editar resolução consolidando a Resolução Conepe nº 005/2014; b) incluir o
354 Art. 1º na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, passando a vigorar
355 a seguinte redação: “Art. 1º. Esta Resolução consolida a Resolução Conepe nº 005/2014
356 e dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa
357 sediados na UFOB.”; c) atualizar a numeração dos Artigos 1º a 21 da Resolução Conepe
358 nº 005/2014, passando a vigorar como Artigos 2º a 22 da resolução que consolida a
359 Resolução Conepe nº 005/2014; d) alterar, no Artigo 2º da Resolução Conepe nº
360 005/2014, a ocorrência da expressão “Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-
361 Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI)”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto
362 nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da
363 Instituição, passando a vigorar como Art. 3º, e com a seguinte redação, na resolução que
364 consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: “Art. 3º Certificar os Grupos de Pesquisa da
365 UFOB, mantidos na Plataforma *Lattes* do CNPq, por meio do órgão de gestão do Ensino
366 de Pós-Graduação e Pesquisa”; e) alterar, no Artigo 9º da Resolução Conepe nº 005/2014,
367 a ocorrência da expressão “Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-
368 Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI)”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto
369 nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da
370 Instituição, passando a vigorar como Art. 10., e com a seguinte redação, na resolução
371 que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: “Art. 10. A solicitação de cadastramento
372 de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada pelo postulante à
373 Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação
374 e Pesquisa.”; f) alterar, no Artigo 10. da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da
375 expressão “Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e
376 Inovação (PROPGPI)”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de
377 novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a
378 vigorar como Art. 11., e com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução
379 Conepe nº 005/2014: “Art. 11. Compete à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto
380 órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa cadastrar os Líderes de Grupos
381 de Pesquisa sediados na UFOB junto ao CNPq”; g) alterar, no Artigo 11. da Resolução
382 Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão “Coordenadoria de Pesquisa da Pró-
383 Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI)”, atendendo ao inciso VI,
384 Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência
385 aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 12., e com a seguinte redação, na
386 resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: “Art. 12. Para análise de
387 solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa, à Coordenadoria/Diretoria
388 de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa cumprirá os
389 seguintes passos:”; h) alterar a unidade de articulação de “inciso” para “parágrafo”, dos



390 incisos um e dois do Art. 11. da Resolução Conepe nº 005/2014, para Art. 12., parágrafos
391 primeiro e segundo, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014,
392 considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar
393 nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica
394 legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: §1º. avaliação do Currículo Lattes do
395 pleiteante; §2º. emissão de parecer circunstanciado por consultores ad hoc, internos ou
396 externos à UFOB, seguindo-se os critérios constantes do presente documento, no prazo
397 máximo de quinze dias úteis após o recebimento da solicitação.”; i) alterar a unidade de
398 articulação de “parágrafo” para “inciso”, dos parágrafos primeiro a terceiro do Art. 11.
399 da Resolução Conepe nº 005/2014, para Art. 12., incisos um a três, na resolução que
400 consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o
401 Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os
402 princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a
403 seguinte redação: I. O pleiteante poderá recorrer à Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa
404 junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da decisão em prazo
405 máximo de quinze dias úteis após ciência do parecer. II. O pleiteante será informado da
406 decisão do recurso em até quinze dias úteis contados a partir do recebimento da
407 solicitação pela Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto ao órgão de gestão do Ensino
408 de Pós-Graduação e Pesquisa. III. Mantida a decisão, o pleiteante poderá recorrer em
409 última instância à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, no prazo
410 máximo de quinze dias úteis.”; j) alterar, no inciso II do Artigo 12. da Resolução Conepe
411 nº 005/2014, a ocorrência da expressão “PROPGPI”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do
412 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores
413 da Instituição, passando a vigorar como inciso II do Art. 13., e com a seguinte redação,
414 na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: II. contar com a
415 participação de estudantes orientados por pesquisador do grupo, sendo ao menos, um
416 estudante de graduação envolvido em Programas Institucionais relacionados à pesquisa
417 cadastrada no órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou de pós-
418 graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*; k) alterar a ocorrência da expressão “PROPGPI”,
419 no Art. 13. da Resolução Conepe nº 005/2014, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto
420 nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da
421 Instituição, passando a vigorar como Art. 14., com a seguinte redação, na resolução que
422 consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 14 Compete à Coordenadoria/Diretoria
423 de Pesquisa junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa certificar os
424 Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; l) alterar a ocorrência
425 da expressão “Coordenadoria de Pesquisa”, no Art. 14. da Resolução Conepe nº
426 005/2014, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de
427 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como
428 Art. 15., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº
429 005/2014: Art. 15. Cabe ao líder, após cadastrar o Grupo no Diretório de Grupos de
430 Pesquisa do CNPq, abrir o processo na Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa junto órgão
431 de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, fornecendo as seguintes informações;
432 m) alterar a unidade de articulação para “alínea”, no caso do inciso IV do Art. 14, da
433 Resolução Conepe nº 005/2014, passando a vigorar como alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do



434 inciso IV do Art. 15, da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014,
435 considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar
436 nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica
437 legislativa: a) justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a
438 relevância e as perspectivas de contribuição acadêmico científica na área proposta; b)
439 objetivos do Grupo de Pesquisa; c) principais metas; d) principais resultados
440 esperados/obtidos; n) atualizar a menção ao Art. 12, no *caput* do Art. 15, da Resolução
441 Conepe nº 005/2014, para a menção ao Art. 13, no *caput* do Art. 16, na resolução que
442 consolida a Resolução Conepe nº 005/2014, passando a vigorar a seguinte redação: Art.
443 16. A certificação do Grupo de Pesquisa considerará o atendimento aos requisitos
444 estabelecidos no Art. 13; o) alterar, no Artigo 16., da Resolução Conepe nº 005/2014, a
445 ocorrência da expressão “Coordenadoria de Pesquisa da PROPGPI”, atendendo ao inciso
446 VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência
447 aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 17., com a seguinte redação, na
448 resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 17. Os Grupos de Pesquisa
449 serão recredenciados anualmente, após a análise da Coordenadoria/Diretoria de Pesquisa
450 junto órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, observando-se a
451 manutenção dos requisitos estabelecidos no Art. 13 e a produção científica do grupo; p)
452 alterar, no Artigo 17., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência das expressões
453 “PROPGPI” e “Coordenadoria de Pesquisa”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto
454 nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da
455 Instituição, passando a vigorar como Art. 18., com a seguinte redação, na resolução que
456 consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 18. Compete ao órgão de gestão do
457 Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de sua Coordenadoria/Diretoria de
458 Pesquisa, realizar a supervisão dos dados fornecidos ao Diretório dos Grupos de Pesquisa
459 do CNPq e a divulgação dos grupos sediados na UFOB; q) alterar, no Artigo 18., da
460 Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão “PROPGPI”, atendendo ao
461 inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a
462 referência aos setores da Instituição, passando a vigorar como Art. 19., com a seguinte
463 redação, na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 19. Compete
464 ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa divulgar e realizar o censo
465 anual dos Grupos de Pesquisa da UFOB; r) alterar, no Artigo 19., da Resolução Conepe
466 nº 005/2014, a ocorrência da expressão “PROPGPI”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do
467 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores
468 da Instituição, passando a vigorar como Art. 20., com a seguinte redação, na resolução
469 que consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: Art. 20. Compete ao líder de Grupo de
470 Pesquisa formalizar as atividades realizadas por meio de relatórios, artigos, resumos,
471 apresentações orais e demais meios de divulgação quando convocado pelo órgão de
472 gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa; s) alterar, no parágrafo segundo do Artigo
473 20., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência da expressão “Coordenadoria de
474 Pesquisa da PROPGPI”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28 de
475 novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a
476 vigorar como parágrafo segundo do Artigo 21., com a seguinte redação, na resolução que
477 consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: §2º Grupos atípicos devem solicitar



478 avaliação de credenciamento, justificando sua atipicidade, à Coordenadoria/Diretoria de
479 Pesquisa do órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, que providenciará
480 parecer circunstanciado *ad hoc*, para subsidiar a decisão de constituição do grupo; t)
481 alterar, no parágrafo quarto do Artigo 20., da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência
482 da expressão “PROPGPI”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28
483 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a
484 vigorar como parágrafo quarto do Artigo 21., com a seguinte redação, na resolução que
485 consolida a Resolução Conepe nº 005/2014: §4º O prazo definido para o grupo sanar a
486 atipicidade poderá ser prorrogado por igual período, após análise de justificativa
487 encaminhada pelo líder do grupo ao órgão de gestão do Ensino de Pós-Graduação e
488 Pesquisa, para deliberação da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura; u)
489 Alterar, no parágrafo quarto do Artigo 20. da Resolução Conepe nº 005/2014, a ocorrência
490 da expressão “PROPGPI”, atendendo ao inciso VI, Art. 9º do Decreto nº 10.139, de 28
491 de novembro de 2019, para padronizar a referência aos setores da Instituição, passando a
492 vigorar como Artigo 22., com a seguinte redação, na resolução que consolida a Resolução
493 Conepe nº 005/2014: Art. 22. Os casos omissos serão encaminhados pelo órgão de gestão
494 do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação
495 e Cultura; v) inserir o Art. 23., prevendo a revogação dos atos consolidados, atendendo à
496 definição do inciso II e do §1º, do Art. 7º do Decreto 10.139/2019, passando a vigorar
497 com a seguinte redação: Art. 23. Fica revogada a Resolução Conepe nº 005/2014, que
498 dispõe sobre os Critérios para Constituição e Certificação de Grupos de Pesquisa sediados
499 na UFOB; w) Inserir o Art. 24, atendendo ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139,
500 de 28 de novembro de 2019: “Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para
501 a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos, com a seguinte redação: Art.
502 24. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2021; **Resolução Conepe nº**
503 **002/2017, 20 de julho de 2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais –**
504 **CEUA-UFOB / Resolução Conepe nº 004/2017, 18 de outubro de 2017, que altera a**
505 **Resolução Conepe nº 002 2017 – competência para escolha dos membros CEUA-**
506 **UFOB: a) editar resolução consolidando as Resoluções Conepe nº 002/2017 e Conepe nº**
507 **004/2017; b) incluir o Art. 1º na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017**
508 **e a Resolução Conepe nº 004/2017, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 1º Esta**
509 **resolução consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017**
510 **e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na**
511 **Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno; c) incluir no**
512 **preâmbulo da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução**
513 **Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB**
514 **sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, a**
515 **menção à RESOLUÇÃO CONCEA/MCTI N° 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre**
516 **a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa**
517 **científica que utilizam animais, haja vista a aprovação deste normativo que exige a**
518 **capacitação das pessoas envolvidas em atividades relacionadas ao uso de animais,**
519 **passando a vigorar a seguinte redação: Considerando a RESOLUÇÃO CONCEA/MCTI**
520 **Nº 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal**
521 **envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais; d) alterar o**



522 parágrafo único do Art. 1º da Resolução Conepe nº 002/2017, que passa a vigorar como
523 Art. 2º da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe
524 nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada
525 na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, com a
526 seguinte redação: Art. 2º O Regimento Interno da CEUA/UFOB aplica-se aos animais
527 das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, exceto os humanos; e)
528 atualizar a numeração dos Artigos 2º a 17 da Resolução Conepe nº 002/2017, passando a
529 vigorar como Artigos 3º a 18 da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017
530 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais –
531 CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu
532 Regimento Interno; f) alterar a unidade de articulação de “inciso” para “parágrafo”, dos
533 incisos um a cinco do Art. 4º da Resolução Conepe nº 002/2017, para Art. 5º, parágrafos
534 primeiro a quinto, da resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a
535 Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais –
536 CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu
537 Regimento Interno, considerando o Decreto nº 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e
538 a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que estabelece os princípios da unidade de
539 articulação para a boa técnica legislativa, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 5º.
540 A CEUA/UFOB é integrada pelos seguintes servidores e membro da sociedade civil: § 1º
541 Um Médico Veterinário; § 2º Um Biólogo; § 3º Três docentes da UFOB na área
542 específica; § 4º Um representante do Biotério da UFOB; § 5º Um representante de
543 organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida
544 no país, prioritariamente, no Oeste da Bahia; g) reordenar a numeração, haja vista o erro
545 material na edição da Resolução Conepe nº 002/2017, e alterar a unidade de articulação
546 de “parágrafo” para “inciso”, no caso do Art. 4º, parágrafos primeiro a décimo, da
547 Resolução Conepe nº 002/2017, para Art. 5º, incisos um a décimo primeiro, da resolução
548 que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e
549 institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na Universidade
550 Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, considerando o Decreto nº
551 10.139/2019, o Decreto nº 10.776/2021, e a Lei Complementar nº 95/98, Art. 10, que
552 estabelece os princípios da unidade de articulação para a boa técnica legislativa, passando
553 a vigorar a seguinte redação: Art. 5º (...) I - Cada membro da CEUA/UFOB terá um
554 suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos. II - Os membros da
555 CEUA/UFOB serão cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório
556 saber, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional em áreas
557 relacionadas, de acordo com a legislação vigente. III - Caberá a uma Comissão designada
558 pela Reitoria conduzir o processo de escolha dos primeiros interessados em compor a
559 CEUA/UFOB e compete ao CONSUNI a escolha e homologação dos respectivos
560 membros. IV - O Reitor da Universidade designará os integrantes da CEUA/UFOB para
561 um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período. V - A renovação
562 dos membros da CEUA/UFOB será de responsabilidade da sua Coordenação. VI - O
563 Coordenador e Vice-Coordenador da CEUA/UFOB serão eleitos dentre os servidores que
564 a compõem, sendo nomeados pelo Reitor. VII - Em caso de vacância de qualquer um dos
565 membros, o Coordenador deverá proceder a sua substituição, observando-se os mesmos



566 critérios de representatividade previstos neste Regimento. VIII - A CEUA/UFOB poderá,
567 sempre que julgar necessário, solicitar consultoria externa, pertencente ou não à
568 Instituição, objetivando subsidiar tecnicamente suas decisões quanto ao uso ético de
569 animais. IX - Na falta de manifestação formalmente comprovada conforme a Resolução
570 Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010, da indicação de representantes de sociedades
571 protetoras de animais a CEUA/UFOB deverá convidar consultor ad hoc, com notório
572 saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal dessas
573 sociedades. X - Os membros da CEUA/UFOB deverão ter independência na tomada das
574 decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações
575 contidas nos protocolos de pesquisa. XI - Os membros da CEUA/UFOB não serão
576 remunerados pelo trabalho nesta Comissão; h) incluir a nova redação do parágrafo
577 terceiro do Art. 4º, alterada pelo Art. 1º, da Resolução Conepe nº 004/2017, na resolução
578 que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e
579 institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na Universidade
580 Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, passando a vigorar como
581 inciso terceiro, do parágrafo quinto, Art. 5º: III - Caberá a uma Comissão designada pela
582 Reitoria conduzir o processo de escolha dos primeiros interessados em compor a
583 CEUA/UFOB e compete ao Consuni a escolha e homologação dos respectivos membros;
584 i) incluir o Art. 19., na resolução que consolida a Resolução Conepe nº 002/2017 e a
585 Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão de Ética no Uso de Animais –
586 CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu
587 Regimento Interno, prevendo a revogação dos atos consolidados, atendendo à definição
588 do inciso II e do §1º, do Art. 7º do Decreto 10.139/2019, passando a vigorar a seguinte
589 redação: Art. 19. Ficam revogadas as seguintes resoluções: I - Resolução Conepe nº
590 002/2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUAUFOB; e II -
591 Resolução Conepe nº 004/2017, que altera Resolução Conepe nº 002 2017 - competência
592 para escolha dos membros CEUA-UFOB; j) incluir o Art. 20, na resolução que consolida
593 a Resolução Conepe nº 002/2017 e a Resolução Conepe nº 004/2017 e institui a Comissão
594 de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste
595 da Bahia e aprova seu Regimento Interno, considerando a Resolução CONCEA/MCTI
596 Nº 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal
597 envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais, passando a
598 vigorar a seguinte redação: Art. 20. O CEUA/UFOB deverá adequar-se à Resolução
599 CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de
600 capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que
601 utilizam animais, até 31 de maio de 2023; k) inserir o Art. 21, atendendo ao disposto no
602 Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: “Art. 4º Os atos normativos
603 estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos,
604 passando a vigorar a seguinte redação: Art. 21. Esta resolução entra em vigor em xx de
605 xxxx de 2021; l) ajustar ao longo do texto da proposta as menções às siglas e acrônimos,
606 que devem ser escritas sendo separadas do texto descritivo por travessão, conforme
607 definição estabelecida pelo Manual da Presidência da República: “Na primeira citação,
608 a expressão designada deve vir escrita por extenso, de forma completa e correta, sempre
609 antes de sua sigla ou acrônimo respectivo, separados por travessão”; **Revogação de**



610 **Resoluções consolidadas:** a) revogar a Resolução Conepe nº 002/2017, de 20 de julho
611 de 2017, que institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na
612 Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno, e a Resolução
613 Conepe nº 004/2017, 18 de outubro de 2017, que dá nova redação ao § 3º do art. 4º da
614 Resolução Conepe nº 002/2017, no que se refere à competência para escolha e
615 homologação dos membros do CEUA/UFOB; b) revogar a Resolução Conepe nº
616 005/2014, de 22 de setembro de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Constituição e
617 Certificação de Grupos de Pesquisa sediados na UFOB; c) revogar a Resolução Consuni
618 nº 001/2020, de 12 de março de 2020, que aprova a alteração do Regimento Interno do
619 Comitê de Ética em Pesquisa da UFOB – CEP/UFOB. Diante das considerações
620 apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a revogação e a
621 consolidação dos atos normativos conforme as indicações. Os integrantes da Comissão
622 **Adriano Barros** e **Cláudio Reichert** agradeceram à presidência e a Secretária,
623 Gleicianne Costa, pela ajuda durante a elaboração do documento. O conselheiro **Bruno**
624 **Motta** agradeceu à presidência e a Secretária, o Vice-Reitor e a servidora Naicia ten Caten
625 pelo suporte também dado na análise dos documentos, sendo um trabalho coletivo. A
626 **Presidente da Câmara Daniéla Calado** agradeceu o trabalho da comissão de revisão
627 dos documentos, sendo muito importante para a instituição. Não havendo mais
628 manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da**
629 **Comissão designada pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 14 de**
630 **junho de 2021, reconduzida pela PORTARIA CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 003, de**
631 **05 de outubro de 2021, referente às Propostas de Consolidação e Revogação dos atos**
632 **de competência da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, nos**
633 **termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão**
634 **e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, Processo:**
635 **23520.006020/2021-53, que foi aprovado por unanimidade.** Agradeceu aos
636 conselheiros pelos trabalhos realizados, pois a Câmara avançou na pesquisa e extensão
637 com a análise e aprovação de alguns documentos importantes para a Instituição. A
638 Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração. Agradeceu à Secretária dos
639 Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Dourado Costa, pelo trabalho junto à
640 Câmara, e ao Técnico de TI, Laudynand Saboia, pela colaboração para gravação da
641 reunião e disponibilização no canal do Youtube. Às onze horas e quinze minutos, a
642 Presidente da Câmara, Professora Daniéla Cristina Calado, encerrou a 12ª Reunião
643 Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao
644 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo
645 a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação
646 Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião
647 de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
648 09 de dezembro de 2021. Ata aprovada na 20ª Reunião Ordinária da CPECC, realizada
649 no dia 18 de maio de 2023.